

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-04/2024

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo por pelo Prefeito, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, torna público que, no dia **22 de Fevereiro de 2024 às 14h**, na sede da Prefeitura Municipal, estará realizando licitação na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a coordenação da Comissão designada pela Portaria 2758-04/2024, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA REGULAR, COLETA SELETIVA E TRANSPORTE ATÉ A UNIDADE DE TRATAMENTO DE LIXO**, nos termos descritos no Termo Referencial e de acordo com Planilha de Composição de Custos, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 123/06 e alterações, Decreto Municipal nº 593-01/2009, bem como as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Edital a contratação de serviços especializados para **Coleta regular, Coleta Seletiva e Transporte até a Unidade de Resíduos Sólidos Urbanos contratada pelo Município de Cruzeiro do Sul - RS**, conforme Projeto Básico - ANEXO I;

1.2 – O início dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a ser firmado.

1.3 – A empresa deverá prestar serviços de limpeza pública abrangendo **coleta e o transporte até o destino final** em Unidade de Tratamento de Lixo devidamente licenciada e indicada pela municipalidade, numa quantidade média estimada de **157,218 (cento e cinquenta e sete vírgula duzentos e dezoito) toneladas/mês**, recolhidos conforme especificação do Projeto Básico constante no Anexo I e custos dimensionados na Planilha de Composição de Custos, contemplando os seguintes serviços:

1.3.1 - **Coleta Convencional;**

1.3.2 - **Coleta Seletiva.**

1.4 – A licitante vencedora será responsável pela coleta nos roteiros descritos no Anexo I e, após, realizar o encaminhamento para destinação final.

1.5 - Qualquer subcontratação, transferência ou cessão do objeto ora licitado deverá ser previamente autorizada pelo Município.

1.6 – O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, quando houver interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposição do artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021.

1.7 – A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos e tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

1.8 – A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

1.9 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação pelo presente certame.

1.10 – Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários para a execução dos trabalhos, sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na prestação dos serviços contra riscos de acidente de trabalho. O cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impor ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Pregão, nos termos deste EDITAL, isoladamente ou em consórcio, sociedades brasileiras ou estrangeiras, autorizadas a funcionar no Brasil, que satisfaçam plenamente todos os termos e as condições deste EDITAL, incluindo a legislação aplicável.

2.2 Para efeitos deste EDITAL, equiparam-se às sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, cuja comprovação de enquadramento deverá ser apresentada no momento do credenciamento.

2.4 Não poderão participar do Pregão as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente:

- (i) Tiverem sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- (ii) Estiverem temporariamente suspensas do direito de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO;
- (iii) Cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pelo PREGÃO, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do MUNICÍPIO por vedação constitucional ou legal;
- (iv) Estiverem em caso de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial;
- (v) Tiverem incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.5 No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação no Pregão será admitida, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira.

2.5.1 A comprovação de capacidade econômico-financeira referida no item acima deverá ser feita mediante a demonstração de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

2.6 Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

3. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS FORA DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, será instaurada a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e as declarações e ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

3.1.1 O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante termo de credenciamento ou procuração, ambos indicando poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

3.1.2 Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de credenciamento ou procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.1.3 O representante credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item de ambas as empresas..

3.2 Os licitantes deverão apresentar, fora do envelope indicado no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES conformidade com o modelo constante do ANEXO ;

3.2.2 Declaração que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do ANEXO ;

3.2.3 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do ANEXO ;

3.3 A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados, na forma dos itens 3.1.1 a 3.1.2, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

3.4 A entrega dos envelopes implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

3.5 Após o credenciamento dos presentes, será procedida a abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

3.5.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3.6 Será iniciada a etapa de lances com a participação das 03 (três) melhores licitantes detentoras de propostas classificadas provisoriamente.

3.7 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município.

3.8 Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa, devendo comprovar tais poderes.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Para participação deste certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-04/2024
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

AO MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-04/2024
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1.Credenciamento:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

5.1.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 6 deste edital, deverá apresentar, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 (Anexo II).

5.1.2 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, gozarão dos mesmos benefícios, disciplinados no item 4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadram no limite de receita referido acima, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123. (Anexo II).

5.1.3. A partir do momento da apresentação da declaração que trata os itens 5.1.1. e 5.1.2. a empresa passará a usufruir os benefícios da Lei 123/2006.

5.2 Habilitação

5.2.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1.1 e 5.1.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

5.2.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.3. O prazo de que trata o item 5.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.2.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados e, será procedida na verificação da exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e se procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

6.1.1 Em caso de discrepância entre valores, será tomado como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

6.1.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta e, planilhas poderão ser ajustadas pelo licitante, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.2 Deverá ser cotado preço total, em REAIS, correspondente ao objeto deste Edital, considerando inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos materiais e prestação dos serviços.

6.2.1 A validade da proposta está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

- Discriminação do preço com indicação do valor relativo aos materiais e à mão-de-obra necessária para execução do objeto.
- Discriminação do preço com indicação dos itens conforme a planilha financeira anexa ao Edital.
- Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas.

6.3 As propostas deverão apresentar o valor global da empreitada, expresso em Reais, conforme Anexo e Planilha Orçamentária, não podendo ultrapassar o limite orçado para cada Lote nos termos indicados na Planilha Referencial.

6.4 A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes propostas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

6.5 A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada.

6.7 Será desclassificada a proposta que:

6.7.1 estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

6.7.2 conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7.3 não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital;

6.7.4 apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

6.7.4.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

6.7.4.2 Na hipótese do item 6.7.4 será facultado ao licitante comprovar, em prazo a ser estimado, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.7.5 formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo oclusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

6.8 A qualquer momento poderá ser solicitado aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

6.9 Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

6.10 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito.

6.11. Poderá a sessão pública ser suspensa para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCE

7.1 Classificadas as propostas, será iniciada a etapa de lances com a participação dos três licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, iniciando a convocação para de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

7.1.1 Em havendo mais de 03 (três) ofertas na margem de 10% (dez por cento) daquela de valor mais baixo, todas serão classificadas para a etapa de lances.

7.1.2 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.2 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

7.3 A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

7.4 Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

7.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.6 Finalizada da Etapa de lances, poderá ser procedida a negociação junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

7.7 O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

7.8 Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, serão examinadas as ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

7.9 Caso não se realize a disputa de lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, abrindo-se negociação diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10 Poderá a sessão pública ser suspensa após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Para Firma Individual, apresentar registro comercial onde conste o objeto;

8.1.2. Para Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

8.1.3. Para Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial;

8.1.4. Para Sociedades Civas, apresentar ato constitutivo, e respectiva inscrição acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.6. Ficará dispensada do documento solicitado nos itens 8.1.1 a 8.1.5 a licitante que já o tiver apresentado no presente certame para fins de comprovação junto ao credenciamento;

8.1.7. O contrato social ou ato constitutivo mencionado neste item 8 deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.3. Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;

8.2.4. Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. Declaração de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO II).

8.3.1. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou cópias acompanhadas dos respectivos originais que serão autenticadas no momento da sessão. Ressalva-se que as cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

8.3.2. Certidões da internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos site.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

8.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 dias da data de abertura da licitação.

8.4.2. Prova de qualificação econômica - financeira da empresa, que se dará através de demonstrações contábeis do dois últimos exercícios sociais, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

8.4.2.1. Índice de Liquidez Corrente (LC)

8.4.2.2. Índice de Liquidez Geral (LG)

8.4.2.3. Endividamento Total (ET)

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$LC = (AC / PC)$

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$ET = (PC + ELP) / AT$

Onde:

AC Ativo Circulante

RLP Realizável a Longo Prazo

PC Passivo Circulante

ELP Exigível a Longo Prazo

AT Ativo Total

PLA Patrimônio Líquido Ajustado = (Patrimônio Líquido – Despesas Antecipadas + Resultado de Exercícios Futuros).

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$LC \geq 1,00$

$LG \geq 1,00$

$ET \leq 0,59$

8.4.3. Para fins de comprovação dos indicadores apresentados acima, o cálculo dos mesmos deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

8.4.4. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

8.4.4.1. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,

8.4.4.2. por cópia extraída do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

8.4.5. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de serem inutilizados.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Certificado de Registro da empresa na entidade profissional competente, plenamente válido.

8.5.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. O atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico deverá referir-se ao responsável técnico da empresa.

8.5.2.1 Comprovação que o referido profissional detentor do(s) atestado(s), citado(s) acima, pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes. Entende-se que a vinculação do profissional poderá ser:

8.5.2.1.1. Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

8.5.2.1.2. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

8.5.2.1.3. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.5.2.1.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pela entidade profissional competente da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como R T;

8.5.2.1.5. Contratado: apresentar contrato de prestação de serviço com vigência na data de abertura da presente licitação.

8.5.2.1.6. Caso o responsável técnico indicado não faça parte do quadro da empresa licitante de nenhuma das formas indicadas acima, a empresa deverá entregar uma Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do atestado, por escrito, informando que, na hipótese do licitante sagrar-se vencedor deste certame, o profissional indicado será o responsável por toda a execução do serviço e será incluído no quadro permanente da empresa, comprometendo-se a comprovar, por meio da juntada de um dos documentos citados acima, antes da assinatura do contrato, que o respectivo profissional pertence ao quadro técnico da empresa. A declaração de Contratação Futura a ser apresentada pela empresa licitante deverá ser assinada pelo representante da empresa e pelo responsável técnico indicado no processo, cujo mesmo deverá informar que está ciente e que concorda com a indicação da empresa licitante.

8.5.3. Declaração da licitante de ter a sua disposição a equipe técnica e os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto deste Edital.

8.5.4 - Licenciamento ambiental dos veículos utilizados para a execução do objeto da licitação junto ao órgão ambiental competente, ou se for o caso, prova de isenção de qualquer licenciamento ambiental.

8.5.5. Documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n. 6938/81.

8.5.7. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa, registrado junto ao respectivo Conselho de Classe, que comprove a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de mesma natureza, com bom desempenho, e compatível em características com o objeto desta licitação, comprovando experiência na prestação de serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos, contendo:

8.5.7.1 - Quantidade mínima de 50% dos quantitativos de maior relevância (tonelada e quilometragem) estimados para o presente certame;

8.5.7.2 - Demonstre que o licitante tenha executado os serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou concomitantes, por um prazo mínimo de 03 (três) anos.

8.5.7.3 - Descrição completa dos serviços executados, incluindo toneladas mensais e quilometragem percorrida;

8.5.7.4 - Indicação do profissional técnico responsável pela execução;

8.5.7.5 - Prazo da execução;

8.5.7.6 - Local da execução dos serviços;

8.5.7.7 - Indicação de responsável pela fiscalização e contato.

8.5.8. Atestado de visita técnica, comprovando que o responsável técnico da licitante visitou e tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Documento facultativo);

8.5.8.1. As visitas deverão ser agendadas através do telefone (51) 3764 1144 ou (51) 99527-0027, de segundas a quintas-feiras das 13h30 às 17h e nas sextas-feiras das 8h às 13h, com o Coordenadora do Setor de Licitações Sr. Emerson Grunewald.

8.5.8.2. Caso a licitante opte por não realização de visita técnica, deverá a empresa, sob pena de inabilitação, apresentar declaração de que tem pleno conhecimento dos serviços que serão prestados, não se eximindo de responsabilidades decorrentes do serviço objeto deste edital.

8.5.9. Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

8.5.10. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, onde conste a inexistência de parentesco com servidor ou dirigente de órgão contratante ou responsável pela licitação.

9. DO JULGAMENTO E RESULTADO DO CERTAME:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

9.1 Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

9.2 A decisão será lavrada em Ata.

9.3 A Adjudicação será feita considerando a totalidade de cada lote.

9.4 O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, a empresa vencedora deverá apresentar após a adjudicação (em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro) os seguintes documentos:

10.2.1. Comprovante de propriedade dos veículos e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços (conforme Termo de Referência). Quando os veículos e equipamentos não forem de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o(s) vendedor(es), o(s) cedente(s), arrendante(s) ou locador(es), em que conste declaração formal das partes, de que os veículos e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente da licitação, durante todo o período da execução dos serviços, sob as penas cabíveis.

10.2.2. Declaração de que a proponente atende as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho da portaria nº. 3.214/78 e alterações;

10.2.3. Declaração de que a proponente possui PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, e PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.

10.3. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso em 03 (três) dias úteis após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todos vista imediata do processo.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Dos atos praticados nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

11.1.1 Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

11.1.2 Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

11.1.3 A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

11.1.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

11.1.5 O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

12. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das notas fiscais discriminativas dos serviços prestados no mês anterior.

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3. As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria de Obras e Serviços Municipais

15.452.0007.2010 – Conservação e Limpeza de Vias Urbanas

33.90.39.78 – Limpeza e Conservação (5162)

13. DO CONTRATO E PRAZO

13.1. O Contrato vigorará pelo período 12 (doze) meses, podendo ser aditado e prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o que estabelece o art 107 da Lei 14.133/2021.

13.2. Após o ato de adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

13.2.1. O descumprimento desse prazo faculta à Comissão convocar, pela ordem de classificação, outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

13.3. Durante toda a execução do contrato, a adjudicada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

13.4. O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

13.4.1. Unilateralmente, pela Contratante;

13.4.1.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 14.133/2021.

13.4.2. Por acordo das partes:

13.4.2.1. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

13.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Provisoriamente pelos funcionários designados pela municipalidade para fiscalizar o contrato ao final de cada mês, quando da entrega dos serviços indicados.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela contratação do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução deste objeto.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DO CONTRATADO

15.1.1. Cumprir fielmente o Contrato;

15.1.2. Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à contratante;

15.1.3. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento;

15.1.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

15.2. DO CONTRATANTE

15.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados;

15.2.2. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

15.2.3. Colocar a disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do objeto.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

16.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Cruzeiro do Sul/RS, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruzeiro do Sul/RS.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Cruzeiro do Sul/RS pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

16.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

16.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

16.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. FRAUDE E CORRUPÇÃO E RESOLUÇÃO

17.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021

17.2 As causas de resolução deste ajuste são as previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da composição de danos dela provenientes, quando devidamente apurados em expediente administrativo instaurado para apurar a concorrência de culpa.

17.3 O Distrato faz cessar as obrigações deste ajuste, sendo devido à CONTRATADA o pagamento proporcional aos serviços prestados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste PREGÃO, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo e-mail licita@cruzeiro.rs.gov.br local específico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

dentro do processo licitatório em análise - cabendo decisão sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

18.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública o PREGÃO, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 13.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

19.4 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.5 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, quando houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

19.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021;

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua São Gabriel, nº 72, Centro, CEP 95930-000, Fone (51) 3764 1144 ou (51) 98040-2041 ou via e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br ;

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

20.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

20.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local;

20.7. O Município de Cruzeiro do Sul se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie;

20.8. Todas as comunicações aos licitantes relativas ao presente Processo Licitatório serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou e-mail, na sede ou representantes dos licitantes.

20.9. Em seu julgamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido nos Envelopes “Documentação” e “Proposta”.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

20.10. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município. O processo de autenticação por servidor municipal poderá ser solicitado até data da licitação.

20.11. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo Representante Legal da empresa, devendo comprovar tais poderes.

20.12. Integram este Edital:

Anexo I: Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.

Anexo II: Modelo de declaração – Trabalho Menor.

Anexo III: Modelo de credenciamento.

Anexo IV: Modelo de declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo V: Minuta de Contrato.

Anexo VI: Modelo de Proposta

Anexo VII: Termo de Referência.

Anexo VIII: planilha de Custos.

21. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

21.1 – Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, telefone (51) 3764-1144 ou (51) 98040-2041 e e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br.

Cruzeiro do Sul/RS, 00 de fevereiro de 2024.

João Henrique Dullius
PREFEITO

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 05/02/2023.

Adriana Isabel Schossler
OAB/RS 106495
PROCURADORA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

DECLARAÇÃO

CNPJ nº _____ (nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF
nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 6 do Edital de Pregão
Presencial nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº.
123/2006,
() **COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos
benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da
empresa.

22 DE NOVEMBRO DE 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE MENORES

Declaração de acordo com o que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Pregão Presencial nº 001-04/2024

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, que a empresa atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X).

Cruzeiro do Sul, XX de ----- de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL

22 DE NOVEMBRO DE 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da célula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Cruzeiro Do Sul, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs. 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento que comprove que o(s) dirigente(s) que o assinou possui poderes para substabelecer procuração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente

Obs.: A assinatura do Representante Legal deverá vir acompanhada de documento que comprove poderes para a representação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-04/2024

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO H. DULLIUS**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **LICITANTE VENCEDORA**, empresa situada na....., inscrita no CNPJ sob o número, nesse ato representada por seu sócio-gerente, Sr., portador do CPF nº, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente contrato de compra e venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza pública abrangendo coleta (Coleta de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva) e transporte até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares, conforme Anexo I e II desse instrumento, compreendendo a coleta convencional e coleta seletiva.

Parágrafo Primeiro – O itinerário, dias e horários estabelecidos podem ser alterados por aditivo contratual, mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE** em razão de interesse público.

Parágrafo Segundo - Qualquer modificação ou ampliação do itinerário e alteração do horário somente vigorará depois de aditado o contrato e anunciado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro – É vedada a subcontratação, transferência ou cessão do objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, reservando-se esse poder de veto.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** é responsável por obter e manter as licenças ambientais necessárias para a realização do objeto desse contrato.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** compromete-se a manter todas as condições especificadas no Projeto Básico constantes do Edital de Licitação do qual se origina o presente contrato.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços urbanos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS: O início da prestação dos serviços ora licitados deverá ocorrer em até **30 (trinta)** dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços prestados pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$,.

Parágrafo Único - Todas as despesas necessárias para a realização do objeto desse contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das notas fiscais discriminativas dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias de funcionários da **CONTRATADA** referente ao mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15.452.0007.2010 – Conservação e Limpeza Vias Urbanas

3.3.3.90.39.78000000 – Limpeza e Conservação (5162)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar mensalmente as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;
- e) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f) observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g) observar as restrições e limites técnicos estipulados na licença ambiental.
- h) obter e manter as devidas licenças ambientais (ou declaração de isenção quando for o caso) junto aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar o pagamento no prazo fixado;
- b) indicar o dia, horário e trajeto em que deverá ser realizada a coleta dos resíduos;
- c) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e no Edital de Pregão Presencial nº 001-04/2024, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

7.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item **7.2**;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

7.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
- h) não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no termo de referência.
- i) iniciar os serviços fora dos horários determinados no termo de referência.
- j) transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.
- k) não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- l) transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.
- m) permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- n) permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- o) impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- p) permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- q) executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- r) coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no termo de referência.
- s) executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no termo de referência.
- t) realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos e acessórios.

7.3 – Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, quando a contratada:

- a) não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- b) desatender às determinações da fiscalização.
- c) utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no termo de referência.
- d) deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.
- e) descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo termo de referência.
- f) não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no termo de referência.
- g) permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- h) não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- i) não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no termo de referência.
- j) fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

7.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

7.4.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.6 – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo possível a prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessíveis respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o que estabelece o art 107 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA PRIMEIRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **VENDEDORA**, os preços poderão se ajustado aplicando-se a menor variação positiva constatada entre os índices do IGPM-FGV, INP-C ou IPC-A ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1) Unilateralmente, pela Contratante, comprovada a necessidade ou interesse público;

1.1) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 14.133/2021.

2) Por acordo das partes:

2.2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial nº 001-04/2024.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, xx de mês de 2024.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

João H. Dullius
PREFEITO

LICITANTE CONTRATADA

.....
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL nº 001-04/2024

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

INDICAR: - BANCO: - AGÊNCIA: - CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01					

Observações:

- a) Declaro que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta).
b) O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(com poderes para a representação devidamente comprovados)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA

Memorial Descritivo da Planilha de Custos para a Coleta regular, Coleta Seletiva e Transporte até o Aterro Sanitário dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Cruzeiro do Sul - RS

1. APRESENTAÇÃO

Para elaboração deste Projeto Básico levou-se em consideração as características do município, que influenciam diretamente nos quantitativos e parâmetros que farão parte deste processo licitatório.

Segundo o IBGE (2022) o Município de Cruzeiro do Sul possui uma população de 12.295 (doze mil duzentos e noventa e cinco) habitantes.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPOSIÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O presente Termo de Referência rege-se por definições e especificações técnicas que visam estabelecer diretrizes às empresas interessadas em participar desse processo licitatório, para a contratação dos serviços de Coleta Regular, Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares, que deverão ser executados em estrita observância a este PROJETO BÁSICO apresentado pelo Município.

Os serviços que constituem objeto desta licitação deverão ser executados em pleno atendimento às orientações da Administração Municipal.

2. DO OBJETO

Este memorial tem por objeto referenciar a planilha de custos do serviços de coleta regular, coleta seletiva e transporte até a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos contratada pelo Município de Cruzeiro do Sul - RS.

3. DIMENSIONAMENTO DA COLETA

A execução de todo e qualquer serviço depende da expedição da Ordem de Serviço pela Administração, sempre observando criteriosamente as especificações técnicas deste projeto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Inicialmente buscou-se os dados de geração por série histórica para assim estimar a geração mensal, diária e per capita. A planilha a seguir apresenta os dados da geração de resíduos sólidos domésticos dos últimos 12 meses, conforme informado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.

Mês	Geração (toneladas)
Janeiro/2023	136.520
Fevereiro/2023	128.760
Março/2023	138.910
Abril/2023	135.580
Maio/2023	166.540
Junho/2023	158.310
Julho/2023	160.430
Agosto/2023	142.470
Setembro/2023	179.750
Outubro/2023	197.640
Novembro/2023	162.240
Dezembro/2023	179.470

Desta forma tem-se que:

Geração Mensal média estimada: 157,218 toneladas

Geração Diária estimada: 5,24 toneladas

Geração Per capita estimada: 0,426 kg/hab.dia

Conforme o Ministério do Meio Ambiente, 31,9% dos resíduos gerados no Brasil são de natureza reciclável.

A coleta regular de resíduos sólidos urbanos domiciliares, consiste na execução das atividades de coleta manual realizada por coletores, com a utilização de caminhão coletor compactador de carregamento traseiro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

A coleta regular de resíduos urbanos e rurais deverá abranger os domicílios e comércios do Município que produzam resíduos acondicionados em qualquer tipo de embalagem, desde que não superior a 100 litros diários, dispostos em vias públicas. Este atendimento deverá se dar de forma rotineira, conforme os setores de coleta descritos no cronograma em anexo, deverão ser coletados resíduos em embalagens tipo lata de lixo, sendo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas, resíduos soltos por rompimento de sacos, por ação de animais ou catação, devendo para tal a guarnição possuir ferramentas adequadas de recolhimento, resíduos de feiras livres, desde que atenda os volumes máximos especificados acima, resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual.

Coleta Seletiva é um mecanismo de recolha dos resíduos, os quais são classificados de acordo com sua origem, serão coletados na Coleta Seletiva os seguintes resíduos: papéis, embalagens de papelão, garrafas pet, embalagens plásticas, latas de alumínio e de metal, tampas de garrafas, materiais de aço em geral e vidros que se encontram segregados na origem. Caberá ao Município de Cruzeiro do Sul realizar campanhas de Educação Ambiental de forma a incentivar que a população separe seus resíduos.

O Município de Cruzeiro do Sul possui coleta seletiva uma vez por semana. Os resíduos na coleta regular serão transportados para a Unidade de Tratamento de Lixo na cidade de Estrela/RS, localizada na Estrada Municipal Paulo Mallmann, 100, linha Delfina, Estrela/RS, com distância média aproximada de transportede 31 km (ida).

De acordo com contrato firmado com a empresa que faz a gestão da Unidade de Tratamento de Lixo de Estrela/RS, os resíduos recolhidos no Município de Cruzeiro do Sul/RS deverão ser transportados para a UTL sempre que atingida a capacidade de carga do veículo ou ao final de cada turno, o que ocorrer primeiro, considerando compactação mínima ou média para garantir a melhor proporção de reaproveitamento de materiais possíveis de reciclagem.

Analisadas as diversas possibilidades de contratação, optou-se pelo desenvolvimento de projeto que contemple a coleta regular com transporte até o aterro sanitário. Foram utilizados os critérios de custo/benefício, vantajosidade e interesse público. Os fatos expostos podem ser corroborados analisando a realidade regional e a forma de destinação final adotada por boa parte dos Municípios da região. Em suma, resta demonstrado o custo/benefício e a vantajosidade da realização do processo conforme discriminado no presente projeto e o atendimento do interesse público no Município de Cruzeiro do Sul.

Os trabalhadores do serviço de coleta regular, coleta seletiva e transporte de resíduos deverão passar por capacitação antes de iniciar suas atividades, de forma que estas abordem conteúdos teóricos e práticos recomendando-se o seguinte conteúdo programático: Informações sobre

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

condições e meio ambiente de trabalho, incluindo situações de grave e iminente risco e o exercício do direito de recusa; Riscos inerentes à sua função e medidas preventivas, com ênfase em exposição a risco biológico e acidentes com objetos perfurocortantes; Uso e conservação da vestimenta de trabalho e dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI; Técnicas de transporte de carga, acondicionamento de resíduos, sinalização e noções de ergonomia; Procedimentos a serem adotados em caso de incidentes, acidentes e em situações de emergência;

3.1 SALÁRIOS E DIREITOS TRABALHISTAS

Competirá à contratada a admissão de motoristas, coletores de resíduos e todos os demais profissionais necessários para a perfeito desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, equipamentos de segurança individuais e coletivos e demais exigências das leis trabalhistas, com o devido registro dos funcionários perante a Contratada, os quais deverão ser apresentados à Contratante.

Segundo a orientação técnica do TCE, estima-se que um coletor de resíduos pode coletar por turno de trabalho cerca de 04 toneladas de resíduos, desta forma considerando a geração diária estimada no Município, para dimensionamento da guarnição considerou quatro coletores e dois motoristas que deverão ser divididos em 02 (duas) equipes de trabalho, realizando a coleta em 02 (dois) turnos de 06 horas

O turno de 06 horas deverá ser dividido, preferencialmente em: 05 horas de coleta efetiva e 01 hora para deslocamento até a Unidade de Tratamento de Lixo e retorno. O período de coleta efetiva poderá sofrer alterações caso seja atingida a capacidade de carga do veículo antes do final do período previsto.

Para calcular o salário e demais direitos trabalhistas dos coletores foi considerado a Convenção Coletiva do Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e do Sindicato Intermunicipal dos Empregados de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no RGS, inscrita no MTE sob nº de registro RS004917/2023 datado de 26/12/2023.

Para cálculo do salário e demais direitos trabalhistas do motorista foi considerado a convenção coletiva do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, cargo Motorista Coletor de Lixo.

Quanto a base de cálculo para o adicional de insalubridade, foi considerado o salário mínimo regional tendo em vista entendimento do Supremo Tribunal Federal (Reclamação nº 6830 MC/PR - Paraná), publicada no DJE nº 217, em 21/10/2008, até que sobrevenha lei que disponha sobre a base

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

de cálculo do adicional de insalubridade, e não havendo previsão normativa nesse sentido, essa parcela deve ser calculada com base no salário mínimo.

Caberá ao Município fiscalizar se a empresa repassará os valores correspondentes ao adicional de insalubridade integralmente aos trabalhadores.

Quanto ao vale refeição diário para os coletores foi considerado para o coletor o valor definido em convenção coletiva de R\$ 23,68. Para o motorista de acordo com a convenção citada fica estipulado o valor do auxílio refeição de R\$ 16,00 por dia trabalhado. Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

O Município não dispõe de serviço público de transporte desta forma havendo interesse do empregado e mediante acordo escrito, fica autorizado que as necessidades de transporte dos trabalhadores da residência ao local de trabalho e vice-versa sejam atendidas através da concessão de cartão combustível ou vale transporte em dinheiro pelo empregador no valor equivalente a duas passagens do transporte público respectivo por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de descontos nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado. Desta forma para referenciar o valor foi considerado a média do valor da passagem entre os Municípios próximos (Lajeado e Santa Cruz do Sul)

Considerando que a coleta de resíduos será realizada inclusive nos feriados, serão pagas 6,10 horas extras 100% para os trabalhadores envolvidos na coleta regular, transporte e coleta seletiva para tal cálculo foram considerados os feriados nos dias de coleta entre Março de 2024 a dezembro de 2024.

Também considerando que no transporte de resíduos até a UTL, em razão de complicações de tráfego poderá acarretar em tempo superior ao estimado, será acrescido de 13,75 horas extras de 50% para coletores e mesmo numero de horas para motorista.

Todos os recolhimentos previdenciários do pessoal deverão ser recolhidos e apresentados à Contratante.

Para execução dos serviços serão necessários dois motoristas, um para a coleta regular no primeiro turno e outro no segundo turno, sendo que estes, assim como as equipes de coletores, se revezam nos sábados. Estes também se revezarão quando da realização da coleta seletiva.

3.2 UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E SEGURANÇA NO TRABALHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Será obrigatório o fornecimento de EPIs para os Coletores de Resíduos e motoristas envolvidos nos serviços de coleta e coleta seletiva com as seguintes especificações:

Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292): Jaqueta operacional com gola, capuz e refletivo em nylon emborrachado, impermeável e térmica.

Calça: Calça em algodão 100%, tamanho adequado para o trabalhador, com dois bolsos, contendo uma faixa refletiva em cada perna.

Camiseta: Camiseta 100% algodão sem estampa.

Boné: boné árabe de segurança desenvolvido com material de qualidade em helanca visando a proteção do crânio, pescoço e ombros do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes. Possuindo tecido leve, dando grande mobilidade ao trabalhador; fácil de carregar.

Colete com refletivo: Colete de sinalização de alta visibilidade, com 4 bolsos. Confeccionado em tecido fluorescente 100% poliéster, combinado com faixas retrorrefletivas repelentes de água em X, com paralelas horizontais nas costas, verticais e horizontais na parte frontal, fechamento frontal em zíper.

Botina de Segurança: Botina tipo tênis em couro, indicado para prestadores de serviços com colarinho soft acolchoado, fechamento em elástico, biqueira de polipropileno ou aço, solado isolante em PU bidensidade, injetado diretamente no cabedal, e palmilha de montagem em poliéster resinado, resistente à penetração e absorção de água (resistente a umidade) e resistência à penetração por perfuração (resistente a agentes perfurantes).

Meia de algodão: meia 100% algodão cano alto.

Capa de chuva amarela com refletivo: Capa de segurança confeccionada em tecido sintético (trevira) plastificado com PVC em ambas as faces, capuz conjugado, com mangas longas, fechamento frontal através de botões de pressão e costura através de solda eletrônica. Possui Faixa refletiva nas mangas e peito, com espessura de 2cm Proteção do crânio, tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água

Protetor Solar FPS: FPS é o índice que determina o tempo que uma pessoa pode permanecer ao sol sem produzir eritema, ou seja, sem deixar a pele vermelha. Em outras palavras, é o

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

número que indica o nível de proteção que um dado produto oferece contra os raios ultravioletas (UV).

Luvras de segurança: luva possuindo nível de desempenho mínimo de “3” para o ensaio de resistência a corte por lâmina e “3” para o ensaio de resistência a perfuração, conforme informado no Certificado de Aprovação - CA emitido pelo MT.

Para calcular o gasto com uniformes e equipamentos de proteção individual foi realizado um levantamento de preço com fornecedores, pesquisa na internet e licitações vigentes disponíveis no Licitacão Cidadão, com pelo menos três valores de cada item sendo calculada a média do valor de cada item, conforme mostra a tabela a seguir:

Item	Loja 1 (R\$)	Loja 2 (R\$)	Loja 3 (R\$)	Média (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	179,66	277,70	196,00	217,78
Calça	160,36	149,90	168,00	159,42
Camiseta	29,90	19,90	32,19	27,33
Boné	12,00	10,90	24,90	15,93
Botina de segurança c/ palmilha de aço	70,43	109,90	95,00	91,78
Meia de algodão com cano alto	60,00	42,68	29,50	44,06
Capa de chuva amarela com reflexivo	39,50	29,90	61,50	43,63
Colete reflexivo	17,72	30,00	49,94	32,55
Luva de proteção	22,55	26,92	15,90	21,55
Protetor solar FPS 30	19,80	13,50	18,00	17,10

Para estimar a vida útil dos uniformes e EPIs foi considerada a Revista Proteção e também a Nota Técnica 146/2015 do MTE.

Para cálculo do valor de referência do item higienização de EPI foi realizado busca no Portal Licitacão Cidadão, considerando duas planilhas, (em anexo ao projeto) sendo considerado a média entre os dois valores como referência.

Item	Referência 1 (R\$)	Referência 2 (R\$)	Média (R\$)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Higienização EPI Coletor	80,00	80,00	80,00
Higienização EPI Motorista	80,00	52,00	66,00

A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI em conformidade com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA a todos os trabalhadores envolvidos na coleta e transporte de resíduos, e a guarnição deverá apresentar-se diariamente uniformizada e asseada, sendo a higienização dos equipamentos de responsabilidade da contratada, portando os equipamentos de segurança e proteção individual. Não será permitido o trabalho dos funcionários sem a utilização dos uniformes e EPI 's, sendo que a fiscalização poderá multar a empresa no valor de 1% do contrato caso flagrar qualquer trabalhador sem uso de EPIs. É obrigação da contratada garantir EPIs extras nos veículos utilizados na coleta de lixo para atender eventuais necessidades de reposição imediata desses.

A contratada deverá manter um Sistema de Segurança no Trabalho de modo a evitar acidentes de trabalho, tanto do lado dos operários como aqueles causados pelo manuseio das máquinas e equipamentos.

A contratada deverá emitir Ordem de Serviço conforme NR1, instruindo os empregados quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, sendo que sugere-se o modelo anexo a este memorial descritivo.

Caberá à contratada realizar análise ergonômica do trabalho referente às atividades dos coletores de lixo.

As vestimentas de trabalho deverão ser restritas ao ambiente laboral, sendo vedado aos trabalhadores deixar o local de trabalho utilizando tais vestimentas. As vestimentas deverão possuir sinalização refletiva de forma a permitir a visualização do trabalhador na realização de trabalhos externos.

3.3 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

O veículo utilizado na coleta de resíduos sólidos deverá possuir carroceria do tipo especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e ser provida de mecanismo de descarga automático com armazenamento dos líquidos gerados pela compactação.

Todos os veículos e equipamentos utilizados na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras. A CONTRATADA deverá submeter todos os seus veículos e equipamentos à vistoria sempre que a FISCALIZAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

assim o exigir. A CONTRATADA deverá apresentar 01 (um) veículo coletor compactador, de carroceria fechada, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) m³, de forma que não haja o despejo de chorume nas vias públicas.

O veículo e compactador deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, possuindo no máximo 10 (dez) anos de fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com o veículo e compactador a serem utilizados por ela no serviço, caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um veículo e compactador mais novo do que o pactuado na planilha da proposta a mesma não será remunerada por isso, em hipótese alguma será aceito veículo e compactador com idade superior a 10 (dez) anos. Os veículos deverão ser higienizados periodicamente com solução detergente, mantidos em perfeitas condições de asseio, devendo ostentar sua pintura em perfeito estado de conservação, inclusive com sinalização para trafegar em horário noturno.

A empresa deverá fornecer ao contratante documento comprobatório de que o veículo que será utilizado na coleta está autorizado pelos órgãos competentes e conduzido por motorista habilitado para a sua categoria.

Para calcular o valor do veículo foram considerados quatro possíveis tipos de veículos aptos a realizar a coleta de resíduos, desta forma buscou-se os valores dos mesmos na tabela FIPE e realizou-se a média entre os valores.

Modelo	Marca	Código FIPE	Preço Médio FIPE (R\$)	Preço Médio (R\$)
7-280 E Constellation 2p (diesel)(E5)	VW	515136-8	442.459,00	
17-260 E Constel. 4x2 2p	VW	515173-2	385.340,00	
TECTOR 170E21 ATTACK 4x2 2p (dies.)(E5)	IVECO	506147-4	400.746,00	
VM 270 4x2 2p (diesel) (E5)	VOLVO	516173-8	384.976,00	
Total			1.613.521,00	403.380,25

Todos os resíduos transportados para serem dispostos na estação de transbordo deverão possuir tickets de controle de peso, com hora, dia da entrada e respectivo peso aferido.

Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico.

Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

O Município poderá a qualquer momento exigir a troca de veículos ou equipamentos que não estejam adequados às exigências dos serviços.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Para estimar o custo com compactador foi realizada busca no Portal Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br).

Para estimar o valor do veículo da coleta seletiva foi buscado ata de preços vigente até Novembro de 2023 através do site (<https://portalgoverno.com.br/product/caminhao-gaiola-seletiva-2/>) sendo que o veículo deverá ter as seguintes especificações: caminhão 4x2, ano / modelo mínimo 2022/2023, cabine em aço, diesel, motor 4 cilindros, potência mínima de 156cv, torque mínimo de 580 Nm, 5 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT homologado de 10.600kg, implementado com gaiola seletiva, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

O veículo deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, possuindo no máximo 10 (dez) anos de fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com o veículo a ser utilizado por ela no serviço, caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um veículo mais novo do que o pactuado na planilha da proposta a mesma não será remunerada por isso, em hipótese alguma será aceito veículo com idade superior a 10 (dez) anos. O veículo deverá ser higienizado periodicamente com solução detergente, mantidos em perfeitas condições de asseio, devendo ostentar sua pintura em perfeito estado de conservação, inclusive com sinalização para trafegar em horário noturno.

Considerando que a Coleta Seletiva é realizada apenas uma vez na semana o fator de utilização desta é inferior a 100%, pode se observar em campo que a duração da coleta é de aproximadamente 4,5 horas/dia, desta forma temos o fator de utilização igual a 10,23%.

Os resíduos da Coleta Seletiva serão destinados para uma estação de triagem licenciada, os custos do transporte dos resíduos bem como de equipamentos e mão de obra da estação ficam a cargo da contratada.

Os veículos deverão estar de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes, mormente a ABNT NBR 14599:2014.

Os veículos deverão apresentar Programa de Manutenção dos Veículos, sob supervisão de profissional legalmente habilitado;

O compactador e seus componentes deverão estar em conformidade com a NR-12, comprovado mediante laudo elaborado por profissional legalmente habilitados com respectiva ART.

3.4 IMPOSTOS E SEGURO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Para estimar o valor do licenciamento do veículo foi considerado pesquisa no site do Detran-RS. Para estimar o valor do seguro contra terceiros foi realizado levantamento no site Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>).

3.5 COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO

Para calcular a quilometragem da coleta no perímetro urbano foi utilizado como referência o sistema de monitoramento do roteiro atual da coleta, através do sistema de gestão de frota, que permitiu verificar o percurso diário do veículo que realiza a Coleta, sendo utilizado o mês de outubro como referência. Para estimar o consumo do óleo diesel foi utilizado pesquisa no Licitacon, Edital da Coleta de Resíduos do Município de Caçapava do Sul - RS, sendo que o consumo da coleta é maior que o consumo do transporte, tendo em vista que todas as vezes que se compacta os resíduos o caminhão realiza um esforço maior, quanto aos demais combustíveis foi realizada consulta no Portal Licitacon Cidadão, onde buscou-se licitações do ano de 2023.

Para estimar o valor do óleo diesel foi realizado levantamento de preço na Agência Nacional de Petróleo tendo como referência o Município de Lajeado, para os demais combustíveis foram realizadas pesquisas na internet obtendo a média de pelo menos três valores.

Item	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Média
Óleo de Motor (L)	17,75	20,50	36,17	24,81
Óleo de transmissão (L)	23,63	21,75	35,10	26,83
Óleo Hidráulico (L)	30,15	34,00	31,74	31,96
Graxa (Kg)	49,90	44,80	69,00	54,56

Conforme última normativa para Licitações da Coleta de Resíduos do TCE (2019) o parâmetro para o custo mensal de manutenção dos caminhões de coleta a ser utilizado é de 0,79 reais por km rodado, sendo o mesmo corrigido pelo IPCA 2020 + IPCA 2021 + IPCA 2022 + IPCA 2023. Para estimar o consumo de veículos foram utilizadas a média entre duas licitações já homologadas através do sistema Licitacon Cidadão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.6 QUILOMETRAGEM E ROTEIROS DA COLETA REGULAR, COLETA SELETIVA, TRANSPORTE ATÉ O TRANSBORDO E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL.

Para estimar o roteiro, a quilometragem e o tempo de coleta de dados em campo, foi considerado inicialmente que um mês possui 4,345 semanas, para estimar a coleta regular no interior do Município realizada a cada 7 dias, visando considerar os meses que a coleta ocorrerá três vezes naquele mês foi considerada a média anual dos dias de coleta.

Os roteiros propostos estarão relacionados a seguir, todavia a administração poderá a qualquer tempo promover alterações conforme necessitar o atendimento de novas demandas.

Roteiro 1: Segundas, Quartas e Sextas.

Ponto de partida rua Dom Pedro Segundo em frente ao Hotel Pousada da Tilla, rua Santa Maria, rua da Conceição, rua Santa Maria, rua Juscelino Kubitscheck, rua Ac.Crt, rua Juscelino Kubitscheck, rua Barão do Cotegipe, rua Bento Gonçalves, rua São Gabriel, rua General Neto (RS 130), rua Duque de Caxias, rua Bento Gonçalves, rua Bento Manoel, rua General Neto, Rua Licínio Rocha de Azevedo, rua Júlio de Castilhos, rua Licínio Rocha de Azevedo, rua Bento Gonçalves , rua Barão de Cotegipe, rua Júlio de Castilhos, rua São João, Rua Dom Pedro Segundo até a travessa e retornando pela rua Dom Pedro Segundo, rua São José, Beco da rua Bento Gonçalves, rua São José até o trevo da RS 130, rua Frederico Germano Haenssger indo até a esquina com a rua Laura Centeno de Azambuja, rua Frederico Germano Haenssger, rua Ervino Pochman, rua Oscar Lopes da Silva, rua da Conceição até a esquina da Rua São José, rua da Conceição, rua Visconde do rio Branco, rua General Neto, rua Dr. Vila Nova, rua Vinte e Oito de Setembro, rua Bento Gonçalves, rua Santa Catarina, rua Dom Pedro segundo, rua São João, rua Bento Gonçalves, rua Dom Pedro Segundo, rua General Neto, rua Emílio Treter Sobrinho (RS 130), beco na Rua Arthur Andres, Rua Emílio Treter sobrinho, rua José Arnildo Sehn, rua Emílio Treter Sobrinho , rua Eugênio Floriano Sehn, rua Oscar Castro, beco da rua Oscar Castro, rua Eugênio Floriano Sehn, rua Albino Fleck, beco em frente IEQ Cruzeiro do Sul, rua Santa Maria, rua da Pedreira, rua Silvestre Siebenborn, rua Emílio Treter Sobrinho até a ponte (RS 130) Centro Comunitário Santo Antônio do Bonfim , Clube Náutico Delta, rua Emílio Treter Sobrinho, Travessa Eckert, rua Emílio Treter Sobrinho, rua Maximiliano José Francisco, rua Albino Fleck, rua Alvisio Olivério Mallmann, rua da Pedreira, rua C2, rua C1, rua D, travessa rua D, rua Malvina Scheer, rua Noêmia Kirstein, Ademar Gerhardt, rua Laura Centena de Azambuja, rua Carlos Haenssger, rua Laura Centena de Azambuja, rua Frederico Germano Haenssger, rua Laudinor Ervino Henz, rua Frederico Germano Haenssger até a Igreja São Gabriel, rua Irmão Werle, rua Mario Antonio Zart, rua Alberto Weschenfelder, rua Frederico Germano Haenssger, rua Alfredo Lopes da Silva, rua Adelino da Silva, rua Balduino Mallmann, rua João

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Rafael Azambuja, rua Alfredo Lopes da Silva, rua João Rafael Azambuja, beco da RS 130, RS 130, rua Afonso Carlos Krein, Rs 130, rua Dom Pedro Segundo, rua Dona Maria, rua das Pedras, RS 130, rua Dom Pedro Segundo, rua Lorenzo Dewes, RS 130, rua M, rua João Rafael Azambuja, rua Alfredo Miranda Lopes, rua Enio Martins Azevedo, rua Ida Gregory, rua João Rafael Azambuja, rua Carlos Kolling, rua Padre Weiler, travessa Diehl, rua Alfredo Lopes da Silva, rua Adelino da Silva, Rua Padre Weiler.

Percurso: 41,29 km

Quilometragem mensal: 538,21 km

Roteiro 2: Terças, quintas e sábados.

Pousada da Tilla, rua Rubens Feldens, rua 33, rua Rubens Feldens, rua Arno Cícero, rua Lauro Antonio Zwirter, rua Rubens Feldens, até a esquina com a rua 33, retornando na rua Rubens Feldens, rua João Schardong, Travessa Koling, rua Anita Koling, rua Maria Kolling, rua João Schardong, rua Passo Estrela, rua Relindo Dullius, Travessa Leonardite, rua Brasilino Coutinho, rua da Divisa, rua Giovanella, rua Afonso Benden, rua Martins Laguna, rua da Divisa, rua Rubens Feldens, rua Nossa Senhora de Fátima, rua 12 de Outubro, rua Nossa Senhora de Fátima (travessa leonhardt), rua Rubens Feldens, rua Jacob Lenhardt, rua Relindo Dullius, rua Rubens Feldens, travessa 3 Marias, rua Rubens Feldens até a esquina da João Shardong e retorna pela A Rubens Feldens, rua da Divisa (sentido RS 130), RS 130, estrada sem nome (Hari Ilari Nutri Ovos), rua da Primavera, rua das Rosas, rua Jacob Fick, rua dos Cravos, rua da Primavera, rua das Margaridas, rua Jacob Breno Fick, rua das Camélias, rua da Primavera, rua sem nome, rua Jacob Fick, rua das Rosas, rua da Primavera, RS 130, estrada sem nome, RS 130 até esquina com a rua Lorenz Dewes.

Percurso: 22,39 km

Quilometragem mensal: 291,85 km

Roteiro 3: Coleta seletiva (semanalmente uma vez por semana)

Pousada da Tilla, rua Rubens Feldens, rua 33, rua Arno Cícero, rua Antônio Zwirter, rua Rubens Feldens, rua Jacob Lenhardt, travessa 3 Marias, rua Nossa senhora de Fátima (travessa Lenhardt), rua 12 de Outubro, rua Rubens Feldens até a esquina da rua da Divisa e retorna até Jacob Afonso Lenhardt, rua Relindo Dullius, rua Rubens Feldens, rua João Schardong, rua Passo Estrela, rua Relindo Dullius, travessa Leonardite, rua Brasilino Coutinho, rua da Divisa, rua Giovanella, rua Afonso Bender, rua da Divisa até a esquina da rua Bernardo Antão, rua da Divisa, RS 130, rua sem nome (Hari Ilari Nutri Ovos), rua da Primavera, rua das Rosas, rua Jacob Fick, rua dos Cravos, rua da Primavera, rua das Margaridas, rua Jacob Breno Fick, rua das Camélias, rua da Primavera, rua sem nome, rua Jacob Fick, rua das Rosas, rua da Primavera, RS 130, rua João Schardong, rua Anila

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Kolling, rua sem nome, rua Maria Kolling, travessa Kolling, rua João Schardong, RS 130, rua Lorenz Dewes, rua Dom Pedro Segundo, rua Dona Maria, rua das Pedras, rua Dom Pedro Segundo, RS 130, Comercio de Combustiveis Santo Antônio, RS 130, rua João Rafael Azambuja, rua Alfredo Lopes da Silva, Travessa Diehl, rua Padre Weiler, rua Carlos Kolling, rua João Rafael Azambuja, rua M, rua João Rafael Azambuja, Rua Ida Gregory, rua Enio Azevedo, rua João Rafael Azambuja, rua Alfredo Lopes da Silva, rua Frederico Haenssngen, rua Padre Weiler, rua Adelino da Silva, rua Alfredo Lopes da Silva, rua Frederico Haenssngen, rua Irmão Weiler, rua Mario Antonio Zart, rua Alberto Weschenfelder, rua Frederico Haenssngen, rua Dona Laura Centeno, rua Carlos Haenssngen, retorna na Laura Centeno de Azambuja, rua Ademar Gerhardt, rua Noêmia Kirsten, Malvina Scheer, rua C2, rua Alvisio Mallmann, rua Albino Fleck, rua Eugênio Sehn, rua Oscar de Castro, rua Eugênio Sehn, rua Olício Lacerda, rua Silvestre Siebenborn, rua Albino Fleck, rua Santa Maria, rua da Conceição, rua São José, rua Frederico Haenssngen, rua Oscar Lopes da Silva, rua da Conceição, rua Visconde do Rio Branco, rua Dom Pedro Segundo, rua São José, rua 28 de Setembro, rua Dr. Vila Nova, rua Dom Pedro Segundo, rua Santa Maria, rua Juscelino Kubitscheck, rua Barão do Cotegipe, rua Bento Gonçalves, rua Visconde do Rio Branco, rua General Neto, rua Emilio Sobrinho, rua Eugênio Floriano Schen, rua Silvestre siebenborn, rua Emilio Sobrinho, rua Duque de Caxias, rua Bento Gonçalves, rua São Gabriel, rua General Neto, Licínio Rocha Azevedo, rua Bento Gonçalves, rua São João, rua Dom Pedro Segundo, rua General Neto, rua Santa Catarina, Pousada da Tilla.

Percurso: 43,4 km

Quilometragem mensal: 188,57 Km.

Roteiro 4: Terça- feira

Começa no Espeto de Ouro passando o Posto de Polícia, na rótula entra a direita em direção a Boa Esperança, passando a Ponte do Arroio Sampaio e a Igreja no cruzamento dobra a direita, até a próxima encruzilhada, volta até a Vila, dobra a direita no Travessão Puhl em direção Localidade de Arroio Grande, segue passando a propriedade de Alexandre Puhl dobra na primeira direita, passando pelo Pavilhão Arroio Grande, segue passando as terras de José Gomes de Carvalho chegando na bifurcação dobra a direita passando as terra de Leony Bender e dobra à direita na estrada geral indo até a encruzilhada, mantendo-se a esquerda até chegar na RST 453, atravessa em direção a Linha Nova, passa pelo Ginásio pega a primeira direita depois da Figueira até a Olaria, volta pela mesma rua e dobra a direita até a divisa do Município, onde dobra à direita em direção a Localidade de Alta Picada Aurora, segue e dobra a direita em direção a Agroindústria Schubert, vai até o final da rua e volta, saindo por esta dobra a direita passando pela Ponte do Arroio Sampaio pegando a esquerda até o antigo Salão Quinot, onde dobra à direita em direção a Picada Möller, até a propriedade de João Becker (placa de aviário) volta-se novamente até o Salão Quinot, dobra a direita passando pela Sociedade Progresso até a divisa de Mato Leitão (ponte), volta até a Comunidade Três de Maio, onde

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

entra a esquerda até a divisa do Município de Santa Clara, volta e entra a esquerda e vai até a propriedade de Arlindo Schubert e volta dobrando a esquerda passando pela Comunidade Três de Maio e na próxima encruzilhada dobra a esquerda andando até a Escola 25 de Julho, dobra a esquerda até a propriedade de Elói Pedro Gorotto e volta pela esquerda em sentido a RST 453, chegando no Posto de Polícia onde dobra à esquerda passando o Pedágio, Posto Mate Amargo, CTG Pagos de São Rafael e Granitos Locatelli entra a esquerda em direção a Picada Augusta passando a Sociedade Baiuca em direção ao Atelier DL, onde dobra à esquerda até o antigo Salão do Ivo Reis dobra a esquerda, passando o campo 25 de Julho em direção a Base (Faros) segue até o entroncamento dobra a direita até na RST 453 dobra a direita segue e entra no acesso da Faros até o entroncamento, dobra a esquerda até a saída no Pedágio.

Percurso: 62 km

Quilometragem mensal: 289,34

Roteiro 5: Sábado

Na RST 453 do km23 entra na Rua Frederico Germano Haenssger, segue a direita, em direção a Boa Esperança Baixa, passa a Ponte primeira a direita em direção ao Camping do Sarandi, e segue passando o Aviário do Nilson Gerhardt, segue e dobra a direita, passando a Comunidade Evangélica Boa Esperança e a Madeireira Puhl até a bifurcação permanece a direita, até a encruzilhada do Mercado Puhl, e volta pela mesma rua que veio até a bifurcação onde segue a direita, próxima a direita passa o campo 22 de Novembro e logo em seguida dobra a direita novamente, segue por esta rua, próxima à esquerda na Travessa Puhl até a Sociedade Flamengo e dobra a direita até a ponte do Arroio Castelhana e volta, na Sociedade Flamengo, dobra a direita e segue até a Escola 22 de Novembro, segue e dobra próxima a direita, passando pela casa de Astor Hickmann passa a Cooperativa Cosuel e na encruzilhada dobra a direita, segue e dobra a esquerda até a bifurcação onde dobra à direita segue até a casa de Otávio Reinoldo Henrichsen e volta pela mesma rua até a bifurcação onde dobra à direita segue e dobra a esquerda, segue até encruzilhada em frente a açudes onde dobra à direita, segue passando pela propriedade de Antonio Ernani Bepler e pelo campo da Sebe e dobra a direita e segue passando pela Sociedade Evangélica da Boa Esperança, segue e dobra a esquerda em direção a Comunidade São Francisco, segue e na próxima bifurcação dobra a esquerda seguindo até chegar na Rua Frederico Germano Haenssger.

Percurso: 34 km

Quilometragem mensal: 164,34

Roteiro 6: Quinta-feira

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Início na RS 130, km 59 dobra-se à direita (curva do canivete) segue-se pela estrada geral passando pelo campo de Futebol Bom Fim e Cemitério seguindo por esta estrada até a bifurcação, da Escola São Felipe dobra a direita, e logo em seguida dobra a direita novamente, passando a propriedade de Edson Heissler, segue contornando as terras de Walmor Schwarzbald segue chegando no entroncamento mantendo-se a esquerda, passando pela Comunidade Católica São Francisco até o próximo cruzamento, em seguida dobre a esquerda, passando pelo Moinho Boa Esperança, passando pela propriedade de Olavo Kretschmann seguindo por esta rua chegando na Escola São Felipe mantendo-se a direita onde na propriedade de Silvério Goergen dobra-se a esquerda passando pela propriedade de Anício Knecht e pelo depósito de Sucatas de Carlos Alberto da Silva chegando na Escola João Rambo Filho, dobra a esquerda e logo em seguida a direita passando pela propriedade de José Ivanir Ruschel, passando na Escola Estadual São Miguel de Linha Sítio dobra-se a direita passando a Cabana e em seguida a direita, passando pelas terras de Ibo Bender, no entroncamento dobra-se a direita segue em direção a Lagoa Crispim, passando a Escola João Rambo Filho até o cruzamento, segue em direção ao Camping do Bonifácio vai e volta, entra para o Camping da Lagoa Crispim vai até o final e volta, na bifurcação dobra a esquerda e na próxima bifurcação dobra a esquerda novamente passando pela propriedade de Altair Wendt segue-se por esta rua chegando na bifurcação dobrando a esquerda em direção a Maravilha, passando pelo CTG Torquatro Rocha Jaques e pelo Mercado Maravilha, seguindo até o sangradouro da Lagoa, onde dobra à esquerda seguindo nesta rua, chegando no cruzamento pega a direita passando pela Cabanha Maufer, anda até a bifurcação dobra a esquerda, segue passando pela Agropecuária vai indo por esta rua, chegando no entroncamento dobra a direita, segue e passa casa de Ilo Antão, segue dobrando a direita antes da Agroindústria de Nozes, entra cerca 500m e volta pela mesma, dobrando a direita, seguindo em direção à Santarém, passando pela Comunidade de Santarém no entroncamento dobra à esquerda na RS 130, segue até o cruzamento dobrando a direita, vai até o final da rua e volta, dobra a direita em direção a Barragem, onde entra até o final da rua e volta, até na RS 130 em sentido à São Miguel, passando pelas plantações de arroz, dobra na próxima a esquerda segue e no próximo entroncamento dobra a direita, seguindo por esta rua, chegando no entroncamento permanece a direita está passando pela antiga Escola Joanita Martins e no próximo cruzamento dobra a direita segue passando pelo Cemitério até chegar na RS 130 , segue pela direita passando pelas Hortaliças Scheibel até a entrada para Linha Lotes e volta até a Ponte do Sampaio.

Percurso: 73 km

Quilometragem mensal: 340,66 km

Roteiro 7: Quarta-feira

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Início RS 130 entra na rua ao lado do Motel Savana vai até a casa do Peixe entra a esquerda, passando o Aviário Schmit, próxima a direita passando pela propriedade de Neusa Kronbauer até a estrada geral, segue a esquerda mais ou menos 300m pega-se a esquerda, passando o Mercado Lenz, segue e dobra a direita em direção ao Campo do Primavera entra na RST 453 a esquerda segue 500m primeira direita sobe até a Oficina PP, volta pela mesma rua até RST 453 atravessa e pega a esquerda segue reto passa a Sociedade e Capela mantendo-se a direita, anda-se uns 700m no entroncamento pega a direita segue e no próximo entroncamento à direita novamente, passa em frente ao Camping da Figueira e próxima a direita, passando no Propriedade de Eldo Franck depois a esquerda em direção RST 453 seguindo a esquerda em direção ao Distrito Industrial, passando o Distrito Industrial, mantendo-se a esquerda no entroncamento, próxima a direita passando pelas terras de Bernadete Jaeger no entroncamento segue a direita em direção a São Gabriel saindo na Rua Frederico Germano Haenssger, dobra-se direita indo em direção da Marcenaria Heineck, entrando a direita passando a Hortigranjeiros Mallmann, segue até a entroncamento e dobra a esquerda anda cerca de 200m e dobra a esquerda novamente, ao chegar na RST 453, atravessa em direção a Picada Augusta, na Baiúca dobra a esquerda passando o Cemitério até o encruzilhada e volta pela mesma rua, na Baiúca dobra a esquerda e logo a próxima a direita, seguindo em direção a São Bento passando pelo Clube Canarinho, no cruzamento junto da antiga Escola São João Batista, dobra a direita, seguindo pela estrada geral onde dobra a primeira a esquerda na Rua Carlos Persch andando até o fim da rua e voltando para estrada geral pela esquerda saindo da RST 453 onde dobra à direita em sentido São Rafael dobra a esquerda pela Rua Frederico Germano Haenssger até a Marcenaria Heineck e volta, entrando antes do quebra-molas à esquerda na Rua Nicolao Arnaldo Zart passa a Sociedade São Rafael, dobra a direita passando pela Rua Felipe Eckert até a RST 453 e volta pela mesma rua onde dobra à direita saindo novamente na Rua Nicolao Arnaldo Zart, saindo RST 453 pegando a esquerda passando Posto Mate Amargo, Pedágio e Posto de Polícia até a ponte do Sampaio.

Percurso: 45 Km

Quilometragem mensal: 210 km.

Roteiro 8: Segunda e sexta-feira trajeto veraneio (dezembro a fevereiro)

Inicia no Camping da Figueira em Linha Primavera; saindo a direita até a bifurcação mantendo-se a esquerda, passando a Antiga Escola São Gabriel até chegar na Rua Frederico Germano Haenssger onde dobra à direita, segue e dobra a esquerda na entrada para Boa Esperança Baixa, segue por esta estrada, passa Ponte do Sampaio logo após dobra a direita e a direita novamente no Camping Sarandi vai e volta até a estrada geral onde pega a direita, segue até o próximo entroncamento onde dobra a esquerda, contornando a propriedade de Walmor Schwarzbald, até a bifurcação onde segue a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

esquerda, chegando na Escola São Felipe mantendo-se a direita, seguindo por esta rua passando pela propriedade de Silvério Goergen, e pela Antiga Escola João Rambo Filho em direção a Lagoa Crispim, e chegando na encruzilhada vai em direção ao Camping do Bonifácio vai e volta, entrando em direção ao Camping da Lagoa Crispim, segue até a bifurcação mantendo-se a esquerda até o Camping e volta, até a bifurcação onde segue a esquerda até a próxima bifurcação pego a esquerda novamente, passando pela propriedade de Altair Wendt segue por esta rua chegando na entroncamento dobrando a esquerda em direção a Maravalha, passando pelo CTG Torquatro Rocha Jaques e pelo Mercado Maravalha seguindo até o sangradouro da Lagoa onde dobro a esquerda até o cruzamento, seguindo reto passando pela antiga Escola Joanita Martins segue e no próximo entroncamento mantendo-se a esquerda até a bifurcação dobra a esquerda até a RS 130 onde dobra à direita, passando plantações de arroz até o cruzamento onde dobra à esquerda e logo em seguida a direita, Camping da Cascalheira vai e volta e depois a direita em direção a entrada da Barragem.

Percurso: 39 km

Quilometragem mensal: 338,91 km

Nos demais meses deverá ser suprimido o valor de custos variáveis referente aos 338,91 km da referida rota.

Transporte até o aterro sanitário da P H AMBIENTAL – Estrela/RS

Conforme Termo de Contrato ajustado entre o Município de Cruzeiro do Sul/RS e a empresa P H Ambiental. Gestora da Unidade de Tratamento de Lixo de Estrela/RS, os resíduos serão entregues na UTL 2 (duas) vezes ao dia de segunda a sexta-feira e 01 (uma) vez no, a média mensal de viagens é igual a 48 viagens/mês, considerando que a distância média a ser percorrida entre o Município de Cruzeiro do Sul e a Unidade de Tratamento de Lixo de Estrela/RS é igual a 62 km (ida e volta), temos que a quilometragem mensal do transporte é igual a 2.976 km/mês.

3.6 PNEUS E RECAPAGENS

O modelo do pneu utilizado para estimar o gasto mensal com pneus e recapagens foi 275/80 R22,5, sendo que para calcular o valor foi realizada busca de valores na internet junto com fornecedores e calculada a média entre os valores obtidos. Para o item recapagem foi possível obter apenas dois orçamentos. Quanto a durabilidade foi realizada pesquisa em artigos na internet.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Orçamento 1 (R\$)	Orçamento 2 (R\$)	Orçamento 3 (R\$)	Média (R\$)
2350,00	2.999,00	3.182,61	2.843,87

Para a recapagem foi realizada uma busca de preços via internet e através de uma ata de registros de preços CNSISA VRT foi constatado a recapagem no valor de R\$ 418,00 para o referido item.

3.7 FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO

Constitui-se itens obrigatórios nos veículos recipiente térmico para água com volume de 5 litros, pá de concha e vassoura.

Para obter os valores de referência foi realizada pesquisa de preço com fornecedores e realizada a média entre os valores obtidos.

Para estimar a vida útil das ferramentas e materiais realizou-se pesquisa na internet.

Item	Orçamento 1 (R\$)	Orçamento 1 (R\$)	Orçamento 1 (R\$)	Média (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	54,90	39,29	49,00	47,73
Pá de concha	37,00	55,60	28,65	40,41
Vassoura	24,40	12,99	26,00	21,13

3.8 MONITORAMENTO DA FROTA

Para calcular o valor de referência do monitoramento de veículo foi realizado levantamento de preço em atas de licitações vigentes, o monitoramento deverá ocorrer em tempo real, acompanhando onde o veículo está, deverá mostrar em que horário ele passou em determinado endereço e a quantidade de km rodados entre duas datas e horários.

A cabine do veículo deverá possuir uma campainha, com acionamento pela traseira da carroceria, com o propósito de permitir que os garis solicitem a parada imediata, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal; O veículo coletor deverá ser equipado com sinalização sonora para marcha a ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Os veículos deverão possuir câmera acoplada ao sistema de marcha a ré, de forma que seja possível ao motorista do veículo a visualização da sua parte traseira, sem prejuízo de outras medidas de visualização dos trabalhadores.

3.9 DESTINO FINAL

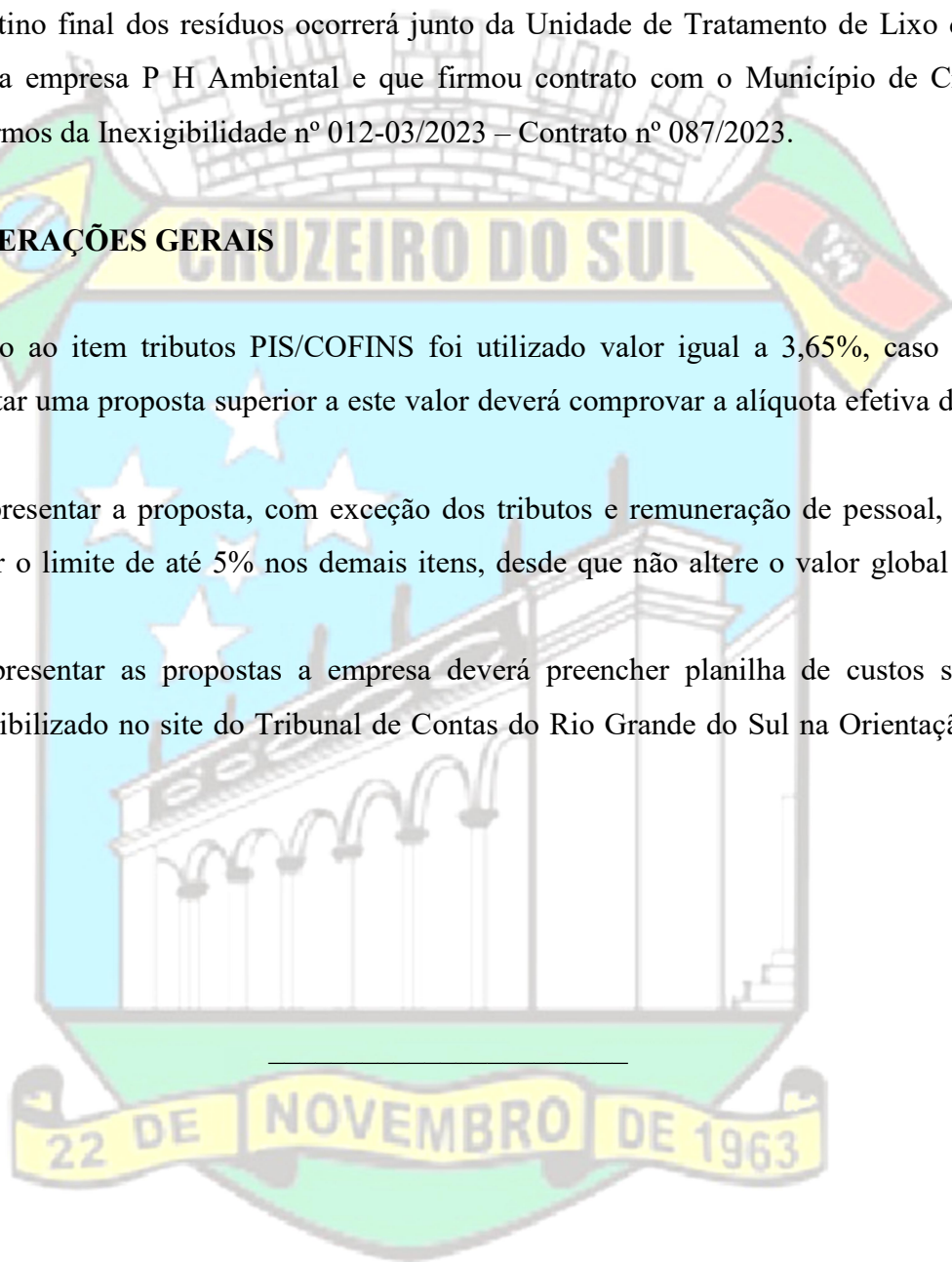
O destino final dos resíduos ocorrerá junto da Unidade de Tratamento de Lixo de Estrela, gerenciada pela empresa P H Ambiental e que firmou contrato com o Município de Cruzeiro do Sul/RS, nos termos da Inexigibilidade nº 012-03/2023 – Contrato nº 087/2023.

3.10 CONSIDERAÇÕES GERAIS

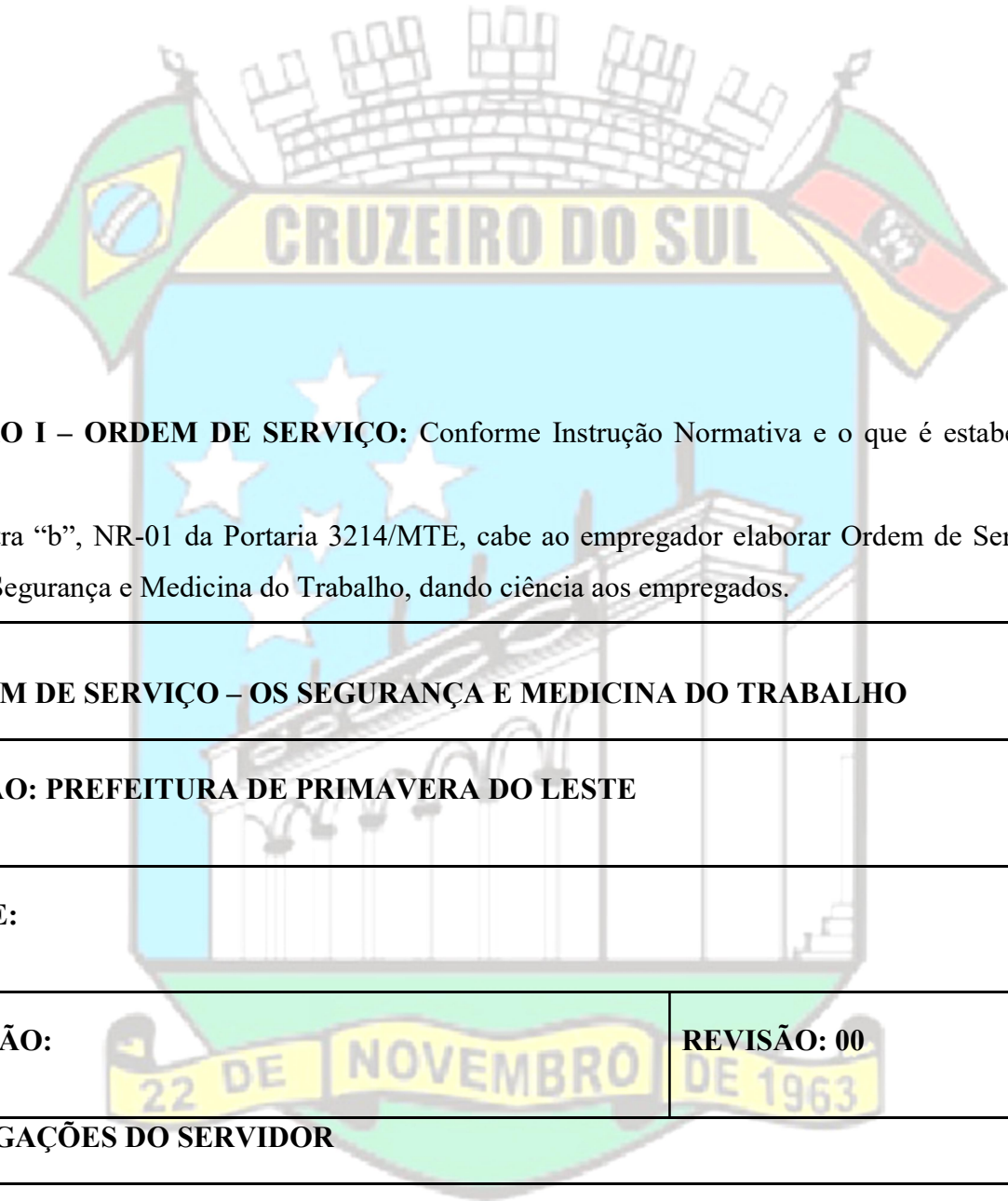
Quanto ao item tributos PIS/COFINS foi utilizado valor igual a 3,65%, caso a empresa queira apresentar uma proposta superior a este valor deverá comprovar a alíquota efetiva dos últimos 12 meses.

Ao apresentar a proposta, com exceção dos tributos e remuneração de pessoal, a empresa poderá exceder o limite de até 5% nos demais itens, desde que não altere o valor global orçado na planilha.

Ao apresentar as propostas a empresa deverá preencher planilha de custos seguindo o modelo disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul na Orientação Técnica aos Municípios.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**



ANEXO I – ORDEM DE SERVIÇO: Conforme Instrução Normativa e o que é estabelecido no item

1.7, letra “b”, NR-01 da Portaria 3214/MTE, cabe ao empregador elaborar Ordem de Serviço (OS) sobre Segurança e Medicina do Trabalho, dando ciência aos empregados.

ORDEM DE SERVIÇO – OS SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	
ÓRGÃO: PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE	
NOME:	
FUNÇÃO:	REVISÃO: 00
OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- Cumprir todas as normas expedidas pelo Empregador, inclusive esta ordem de serviço;
- Comunicar todas as condições inseguras presentes no ambiente ao supervisor imediato;
- Usar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual indicados para a função;
- Manter a ordem, disciplina, higiene e segurança no trabalho;
- Executar as tarefas que lhe forem delegadas após treinamento específico para execução da mesma;
- Acompanhar as atividades realizadas em seu ambiente de trabalho e orientar os empregados que estiverem em situação de risco;
- Colaborar com o órgão na aplicação das Normas de Segurança do Trabalho.

ATIVIDADES HABITUAIS (CONFORME PPRA)

Descrever atividades conforme DECRETO 1.212 DE 14 DE JULHO DE 2011.

RISCOS DAS ATIVIDADES

Físico – ruído, vibrações, calor.

Químico – poeiras e gases.

Biológicos – bactérias e fungos

Ergonômico – postura inadequada, movimentos repetitivos, cansaço, dores musculares.

Acidente – incêndios no ambiente de trabalho, trânsito quando na rodovia, atropelamento, escoriações. Queda de nível, ferramentas manuais, máquinas e equipamentos e elétrica.

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

ü Equipamentos de Proteção Coletiva: extintores de incêndio, placas de sinalização, ginástica laboral.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ü	
EPI's DE USO OBRIGATÓRIO	
ü Capacete de segurança com jugular, óculos de segurança, protetor auricular tipo plug / polímero moldado (lavável) ou protetor auricular tipo concha e botina. Uso de cinto de segurança caso necessite. ü Fazer o uso de protetor auricular em todo local com ruído ü Fazer o uso de óculos de segurança, fazer uso de luvas de vaqueta e máscara em todo local de obras e/ou manutenção da Prefeitura.	
TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS	
ü Introdutório conforme diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional; ü Primeiros Socorros; ü Combate a incêndio; ü Uso do EPI	
PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE	
ACIDENTE GRAVE	
PROVIDÊNCIAS PRIMÁRIAS	PROVIDÊNCIAS SECUNDÁRIAS
1- Paralisar imediatamente as atividades desenvolvidas. 2- Comunicar imediatamente ao encarregado e Setor de Segurança e Saúde no Trabalho. 3- Comunicar o setor de pessoal para emissão da CAT e providências necessárias; 4- Comunicar ao Secretário	5- Comunicar a Polícia em caso de óbito tel.: 190; 6- Comunicar ao Secretário de administração; 7- Realizar análise de Acidentes; 8- Avisar a família do acidentado;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

responsável.

ACIDENTE LEVE

- Comunicar imediatamente ao encarregado e Setor de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Encaminhar ao Hospital, se necessário;
- Comunicar ao setor de pessoal para emissão de CAT;
- Realizar análise do acidente;

PROIBIÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- Deixar de usar EPI;
- Desconhecer os equipamentos de emergência e suas localizações no setor de trabalho, tais como extintores, hidrantes, chuveiros de emergência e lava-olhos;
- Operar equipamentos sem treinamento e autorização;
- Apresentar-se ao trabalho embriagado, ou beber durante a jornada de trabalho;
- Portar arma de fogo durante a jornada de trabalho;
- Operar equipamentos defeituosos;
- Fumar em locais proibidos;
- Descumprir as Normas de Segurança e Medicina do Órgão;
- Brincar em serviço;
- Correr no local de trabalho;
- Improvisar consertos em máquinas/ equipamentos;
- Executar serviços em instalações elétricas (Sem capacitação necessária – NR10);
- Retirar proteção de máquinas, equipamentos ou áreas de trabalho oferecendo risco de acidente;
- Utilizar cabos elétricos de ferramentas, máquinas, equipamentos com emendas;
- Jogar água em equipamentos elétricos, tais como: motores, tomadas, painéis e transformadores.

PUNIÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Constitui ato faltoso a recusa injustificada do servidor (a) / Funcionário (a) no cumprimento do disposto nesta OS, sujeito a medidas disciplinares:

Lei 679 de 25/09/ 2001 em seu Artigo 154 - São penalidades disciplinares: **I** - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; **V** - destituição de cargo em comissão; **VI** - destituição de função comissionada.

Empregado regido pela CLT aplicam-se penalidades previstas na consolidação das leis do trabalho.

- 01 Advertência por escrito;
- 01 Suspensão do trabalho por 05 dias seqüentes; - Dispensa por justa causa;
- Descontos em salário ou indenizações em caso de danos propositais ou extravios dos EPI, nos Termos do Artigo 462, parágrafo 1º da CLT.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa/órgão está ciente da obrigação de cumprimento de todos os termos constantes nas Notificações emitidas. A empresa tem 10 (dez) dias para recorrer e solicitar prorrogação do prazo;

O setor de Segurança e Saúde do Trabalho acompanhará os Auditores do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego em caso de fiscalização na empresa.

MEDICINA DO TRABALHO

O servidor / funcionário deverá submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas de segurança do Trabalho;

Fica o Médico do Trabalho do município encarregado de comunicar por escrito ao empregado o resultado dos exames médicos e complementares aos quais os trabalhadores forem submetidos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Recebi da **PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE** a Ordem de Serviço referente às minhas funções de mesmo teor desta que agora assino. Foi elaborada atendendo a legislação trabalhista em vigor, a qual cumprirei. Tomo ciência também, que o não cumprimento de qualquer item desta OS implicará em sanções disciplinares de acordo com a legislação trabalhista e normas do município.

CRUZEIRO DO SUL - RS, ____ de _____ de 20 ____.

DADOS DO SERVIDOR (A) / FUNCIONÁRIO (A) E ASSINATURA

Nome Legível:

Matricula:

Sector:

Data Admissão:

Assinatura:

